



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 987 sexta-feira, 19 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3587 DE 18 DE MAIO DE 2023

Concede reajuste de vencimentos para os cargos que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Profissionais do Magistério, ativos e inativos em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cujo índice de correção será de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Para arcar às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, por decreto, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “caput” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3588 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 58, lote 248 (inscrição cadastral), situado na Rua Mané Chico, nº 1.490, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **MARCIA MARIA DE ARAUJO VAZ**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3589 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 03, quadra 08, lote 1393 (inscrição cadastral), situado na Rua Lázaro Moreira, nº 210, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de **BELCHIOR LUIZ FERREIRA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3590 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 36, lote 188 (inscrição cadastral), situado na Rua João Moreira de Queiroz, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3591 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 100, lote 137 (inscrição cadastral), situado na Rua Presidente JK, nº 1.195, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **WANDA MARIA FERNANDES**.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no caput fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3592 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a suplementação da Contribuição concedida à entidade que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme APOFC”, inscrita no CNPJ sob o nº 20.966.548/0001.06, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 987 sexta-feira, 19 de maio de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

02.07.01 – Coord. Secret. Munic. Agricult. Pec. e Abast.

20.606.2001.2222 – Manut. Parcerias Entid. Prom. Desenv. Agropec.

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 533.....R\$ 30.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 30.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.12.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.812.2701.2130 – Manut. Parcerias Entid. Desenv. Esporte

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 694.....R\$ 10.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 10.000,00

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.452.1501.1015 – Construção / Revitaliz. Praças e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 565.....R\$ 20.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 20.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 20.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3593 DE 18 DE MAIO DE 2023

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção consignada no Anexo I da Lei nº 3.550 de 19 de Dezembro de 2022, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade “Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente ASSOFECA”, inscrita no CNPJ sob o nº 23.201.735/0001.89, no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801.2232 – Manut. Parcerias Entid. Assist. Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - Ficha 481.....R\$ 29.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 29.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 29.000,00

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Publi. e Urbanismo

15.122.1502.2145 – Const. Manut. Refor. Modernização Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 561.....R\$ 29.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 29.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 29.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3594 DE 18 DE MAIO DE 2023

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para as seguintes dotações:

I – Ficha 01 – 31.90.11.00 – R\$ 80.000,00 – Vencimentos – Vereadores;

II – Ficha 03 – 33.90.33.00 – R\$ 10.000,00 – Passagens (Adiantamentos);

III – Ficha 04 – 44.90.52.00 – R\$ 30.000,00 – Equipamentos (Permanente);

IV – Ficha 06 – 31.90.11.00 – R\$ 200.000,00 – Vencimentos – Servidores;

V – Ficha 07 – 31.90.13.00 – R\$ 36.000,00 – Obrigações – INSS;

VI – Ficha 10 – 31.91.13.00 – R\$ 4.000,00 – Obrigações – IPREMPO.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 05 – 44.90.51.00 – R\$ 40.000,00 – Obras e Instalações;

II – Ficha 13 – 33.90.35.00 – R\$ 40.000,00 – Serviços de Consultoria;

III – Ficha 14 – 33.90.36.00 – R\$ 20.000,00 - Outros Serviços – PF;

IV – Ficha 19 – 44.90.61.00 – R\$ 260.000,00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 067, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a licença sem vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, bem como, a alínea “a” do inciso II, do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 114/2021 alterou o art. 95 da Lei Complementar nº 003/2003, de modo a permitir licença para tratar de interesses particulares de até 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a servidora Danyelle Amorim Pinheiro e Silva, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, protocolizou, no dia 17 de maio de 2023, pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **DANYELLE AMORIM PINHEIRO E SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, licença por um período de 05 (cinco) anos, **a partir do dia 20 de maio de 2023.**

Art. 2º Não haverá pagamento de remuneração durante a licença que trata o artigo anterior, conforme estabelece o art. 95 da Lei Complementar nº. 003/2003.

Art. 3º A servidora deverá observar a regra disposta na Súmula nº 246 do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 18 de maio de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 987 sexta-feira, 19 de maio de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

DECRETO CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01629 /2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.30.00	314 Material de Consumo	15.330,57
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	15.330,57
3.3.90.39.00	316 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	15.000,00
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.3.90.30.00	333 Material de Consumo	640,63
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	640,63
10.301.1001.2211	SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	

3.3.90.30.00	353 Material de Consumo	1.086,43
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.086,43
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451.1501.1752	PAVIMENTAÇÃO/RECAPEA/DRENAGEM VIAS PÚBL	
4.4.90.51.00	563 Obras e Instalações	93.317,23
2.710.010.0000	Transf. Especial Estados - Acordo	93.317,23
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES	
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR	
26	Transporte	
26.782	Transporte Rodoviario	
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00	644 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00
2.704.000.0000	Transf. União Ref. Comp. Fin. Exploração	99.000,00
TOTAL: R\$224.374,86		
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.		
Por Superavit Financeiro: R\$ 224.374,86		
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.		
PRESIDENTE OLEGARIO, 12 DE MAIO DE 2023		

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 050/2023 Pregão Eletrônico 026/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 050/2023, Pregão Eletrônico 026/2023, cujo objeto é o **Aquisição de 01 (UM) Ônibus Rural Escolar – ORE 2, em atendimento ao convênio nº 1261002531/2022, celebrado entre o Município de Presidente Olegário e a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, 01 (UM) Veículo de 07 lugares a ser destinado ao CAPS (Centro de atenção psicossocial) de acordo com a Resolução 8.459, de 17 de novembro de 202, da Secretária de Estado de Saúde e 02 (DOIS) veículos utilitários pick-up, cabine dupla, de acordo com a Resolução nº 7.719, de 22 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde e Resolução nº 21, de 1º de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Governo, será no dia 02 de junho de 2023 às 09h00min no Portal da Licitanet, pelo site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no site: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Monize Angela de Andrade - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 431/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 143/2022 – Pregão Presencial nº 024/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES”, representado pela redução do percentual de 15,62%, referente ao valor do contrato atual, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Anterior	Quant. Reduzida	Valor Unitário	Porcentagem de redução	Valor Suprimido
ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO							
0001	LINHA RAPOSO: FAZENDA RONCADOR/ FAZENDA RECANTO/ FAZENDA SR. OSCAR/ FAZENDA SR. LÁZARO/ FAZENDA SR. CÉLIO/ RETORNA ATÉ A ENTRADA DO RAPOSO VICE E VERSA.	KM	28.160	4.400	R\$4,80	15,62%	R\$21.120,00
Total do Fornecedor:							R\$21.120,00

Fornecedor: ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO. Data: 04/05/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>